



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**  
Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

---

### **CONTRATO N° 110/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2024**

**INEXIGIBILIDADE N° 11/2024**

#### **CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, em Virgem da Lapa-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, Brasileiro, portador da CI n°1204194 e CPF n°. 026.784.776-90 doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA:**

**NAIARA AZEVEDO**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2690 Edifício Metropolitana Jardim Goiás-na cidade de Goiás –GO CEP 74810-100 GO. inscrita no CNPJ/ 22.138.129/0001-01, neste ato representada pelo Naiara de Fatima Azevedo, portador do CPF N° 074.990.119-50, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** [contratos@naiaraazevedo.com](mailto:contratos@naiaraazevedo.com) doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo n°. 27/2024, Inexigibilidade n°. 11/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

Este contrato decorre do Processo n° 10/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Artigo 74, II com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 18/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**  
Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

3.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) O pagamento será de 30% na assinatura do contrato e 70% 48hs antes do evento. O show realizará nos dia 14 de Agosto de 2024. Com duração 01:30 (uma hora e trinta minuto).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 30 de Agosto de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

6.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **13.392.0020.2092 Manutenção das Atividades Culturais**  
**13.392.0020.2093 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares**  
**33903900 Outros Serv.Terc.-P Jurídica 150000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0571**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.1.4 –Palco,som e luz, conforme Rider Técnico da artista, hospedagem conforme Roomlist, abastecimento de 2 camarins e estrutura em octnorme com banheiros individuais e moveis/itens conforme a lista 2 vans, 1 van cargo e 1 carro executive para translados locais a disposição da artista e equipe desde a chegada até a saída em definitive da cidade e 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior, atrás do palco, centralizado para montagem dos fogos, 8 carregadores e ECAD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**  
Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

---

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

9.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**9.1.6 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista:** Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

**9.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos:** Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

**9.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior:** Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**  
Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

---

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

12.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Virgem da Lapa-MG, 29 de Maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

---

***LENON BARBOSA JARDIM***

Secretário Municipal de Cultura

CONTRATADA

***NAIARA DE FATIMA AZEVEDO***

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**